



ESTADO DO ACRE

A Enviado: 10/08/2008
A sua Davis: 10/08/2008
P/ seu Mário: 10/08/2008

MENSAGEM N° 312 DE 04 DE Agosto DE 2008

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, . por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 10 do art. 20 da Lei nº 1.384, de 24 de maio de 2001”.

Como é sabido, o Governo do Estado do Acre vem construindo com as entidades representativas das diversas categorias a valorização dos seus servidores, numa política de isonomia salarial entre as carreiras, readequando a estrutura administrativa das Instituições estatais.

Ressalta-se que, com as modificações apresentadas no plano de cargos, carreira e salário da Polícia Civil, Lei nº 1.384, de 2001 - pretende-se proporcionar os ajustes necessários a adequação da carreira, de acordo com as reivindicações das entidades, sem olvidar as condições financeiras do Estado.

No que se refere à Polícia Civil, vale lembrar a sua importância para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo tal Instituição responsável pela apuração das infrações penais e constitui a Polícia Judiciária Estadual.

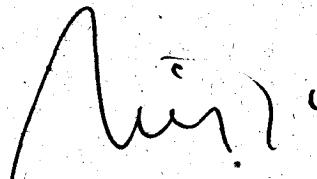
Nesse sentido, a Propositora Normativa irá proporcionar maior estímulo para os profissionais da Polícia Civil, incluindo as classes de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista, tornando mais atrativa a remuneração da Polícia Civil.



ESTADO DO ACRE

Em síntese, constitui-se este Projeto de Lei na majoração dos valores da Etapa de Alimentação e a inclusão das categorias de nível superior da Policia Civil (Delegados de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista), mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Assim, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Segurança Pública do Estado e considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.



Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 41 DE 5 DE agosto DE 2008

Dá nova redação ao § 10 do art. 20 da Lei nº 1.384, de 24 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

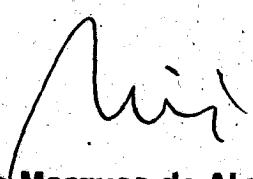
Art. 1º O § 10 do art. 20 da Lei nº 1.384, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 10. A Etapa Alimentação será concedida a todas as categorias funcionais da polícia civil, inclusive às classes de delegado de polícia, perito criminal e perito médico legal, no valor de R\$ 352,01 (trezentos e cinqüenta e dois reais e um centavo)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2008.

Rio Branco-Acre, 5 de agosto de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.



Amóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre